

(MINUTA)
CONTRATO DE FORNECIMENTO NºXXXX/AAAA
PAE nº 2024/2515333

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ nº 07.730.458/0001-45

CONTRATADO

Nome da pessoa física

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

ou

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO

Contratação de empresa para o **Fornecimento de Materiais de Expediente**, sob demanda, para atender às necessidades da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará durante o período de 12 meses.



ENTREGA

Forma Entrega CONFORME DEMANDA.

Prazo O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

Local 1-Sede da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, localizada a Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, Cidade de Belém, Estado do Pará.

VALOR TOTAL

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE*Índice* IGPM-FGV*Período* A cada **12 (doze) meses**, a contar de **dd/mm/aaaa** (data do orçamento estimado).**PAGAMENTO***Forma* Ordem bancária.*Prazo* **30(trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.**FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ª da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

VIGÊNCIA*Prazo* **12 (doze) meses**.*Início* **dd/mm/aaaa**.*Fim* **dd/mm/aaaa**.

CLÁUSULA 1

Este contrato tem como PARTES:

Estado do Pará, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.730.458/0001- 45, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro do Marco, CEP: 66087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. **LUIZIEL HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.920, em 04 de abril de 2022, inscrito no RG nº 4433999 SSP/PA e no CPF nº 093.934.712-15, residente e domiciliado nesta cidade, e/ou a Sra. **KARINA FAMPA DE SOUZA ARAUJO LIMA**, brasileira, Coordenadora de Relações Governamentais, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.644, em 14 de dezembro de 2023, inscrita no RG sob o nº3068635 PC/PA e no CPF nº 515.966.872-15, residente e domiciliada nesta cidade.

XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, município de XXXXXXX/XXXX, Fones: (XX) XXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX.com , neste ato representada por sua administradora Sra. XXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no RG sob o nº XXXXXXXX e no CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada em XXXXXXX/PA.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1- O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº XXXXX/202XX** na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.940/2023, de 10/03/2023 e demais exigências previstas no Edital, no Termo de referência e demais documentos constante no PAE nº 2024/2515333.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto é o **Fornecimento de Materiais de Expediente**, sob demanda, para atender às necessidades da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará durante o período de 12 meses.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2ª, ao Termo de Referência, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são em LOTE ÚNICO descritos no Termo de Referência e conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado (R\$)	Total (R\$)
1	Apagador para quadro branco (imantado).	Unidade	10		
2	Bandeja para correspondência, em acrílico, fixa, dupla, tamanho ofício.	Unidade	20		
3	Bloco Adesivo reposic., 76x102 mm, color, c/100fls	Bloco	100		
4	Bloco de notas adesivo 38mmx50mm – pacote com 4 cores neon, 4 unidades de com 100 folhas cada	Bloco	90		
5	Bloco para anotação, 15x21cm, Branco, c/ 50 Folhas	Bloco	100		
6	Borracha p/ grafite e tinta, tam. aprox. 50 x 16 x 7mm	Unidade	20		
7	Caixa arquivo desmontada em polipropileno polionda, tam. Ofício	Unidade	100		
8	Caixa p/ corresp., em acrílico, simples, tam. ofício	Unidade	20		

9	Caneta esferográfica cor azul, corpo sextavado, com orifício para entrada de ar lateral, corpo transparente, tendo este uma distância de 6 cm da ponta superior da caneta e 8,3 cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera de tungstênio para vazão da tinta, escrita de 0,5/1,2 mm (média), fixação da carga por pressão entre a biqueira plástica e o tubo sextavado transparente externo. Tubo de carga com tamanho mínimo de 11 cm de comprimento e 1,25 cm de espessura contendo tinta com altura mínima de 10 cm. Tampa da biqueira de escrita e da parte superior da caneta, na cor da tinta a ambas afixadas na pressão. (com selo do Inmetro)	Unidade	800		
10	Caneta marca texto, fluorescente, com ponta chanfrada, com duas possibilidades de largura do traço (fino de 1.0 mm e largo de 4.0 mm), ponta em polietileno, com opção de tinta nas cores amarela, verde, rosa, laranja e azul.	Unidade	500		
11	Capa para encadernação, em polipropileno, preta, Tam.A4	Unidade	300		
12	Capa para encadernação, em Polipropileno, Transparente, A4	Unidade	300		
13	Clips niquelado nº 2/0 (pequeno), caixa com 100 und.	Caixa	100		
14	Clips niquelado nº 3/0 (médio), caixa com 50 und.	Caixa	100		
15	Clips niquelado nº 6/0, caixa com 50 unidades.	Caixa	100		
16	Clips niquelado nº 8/0, caixa com 25 unidades.	Caixa	100		
17	Clips niquelado nº. 4/0, caixa com 50 und.	Caixa	200		
18	Cola líquida para EVA e Isopor, 90g	Tubo	20		
19	Cola plástica líquida branca, à base de água, lavável, não tóxica, frasco com 90 g. (com selo do Inmetro)	Frasco	50		
20	Cola plástica sólida em bastão, tubo com 10g	Bastão	20		
21	Corretivo em fita, 5mmx6m	Unidade	30		
22	Corretivo líquido, à base de água, atóxico, que contenha em sua composição resina acrílica, frasco com 18 ml. (com selo do Inmetro)	Frasco	50		
23	Cortador de papel tipo estilete em poliestireno, com trava, com lâmina descartável (18 mm).	Unidade	60		
24	Envelope carta 16x11 cm, branco, sem timbre	Unidade	150		
25	Envelope carta 16x11 cm, reciclado, sem timbre	Unidade	150		

26	Envelope saco branco, sem timbre, offset, 90g/m ² , tam. 162 x 229 mm (pequeno).	Unidade	500		
27	Envelope saco, branco, sem timbre, offset, 90g/m ² , tam. 310 x 410 mm (grande)	Unidade	1000		
28	Envelope tipo saco, branco, sem timbre, offset, 90g/m ² , tam. 240 x 340mm (médio).	Unidade	2000		
29	Espiral em plástico 17mm - capacidade 100fls	Unidade	60		
30	Espiral em plástico 23mm - capacidade 150fls	Unidade	60		
31	Espiral em plástico 29mm - capacidade 200fls	Unidade	60		
32	Espiral em plástico 33mm - capacidade 250fls	Unidade	60		
33	Espiral em plástico 50mm - capacidade 450fls	Unidade	60		
34	Espiral em plástico 09mm- capacidade 50fls	Unidade	60		
35	Etiqueta inkjet/laser A4255 com 25 folhas C/ 3 fileiras	Caixa	20		
36	Etiqueta TP12PR, Redonda, 12mm, 5 folhas, 42 etiquetas por folha, 210 etiquetas por envelope.	Pacote	15		
37	Extrator de grampo, em metal cromado, tipo espátula	Unidade	40		
38	Fita adesiva dupla face 3M 24mmx2m	Rolo	100		
39	Fita adesiva transparente, rolo tam.19 mm x 30 m.	Rolo	100		
40	Fita Adesiva, empacotadora,transparente, 50mm X 50m	Rolo	100		
41	Fita gomada lisa, p/ empacotamento 50 mm x 50m	Rolo	100		
42	Grafite para lapiseira 0,7 mm, tipo 2 b, tubo com 12 unidades. (com selo do Inmetro)	Tubo	60		
43	Grafite para lapiseira 0,9 mm, tipo 2 b, tubo com 12 unidades. (com selo do Inmetro)	Tubo	60		
44	Grampo para grampeador de 26/6 mm, caixa com 1.000 und.	Caixa	300		
45	Lápis comum preto nº 2 (com selo do Inmetro)	Unidade	100		
46	Lapiseira 0,7 mm, tipo pentel ou equivalente. (com selo do Inmetro)	Unidade	100		
47	Lapiseira 0,9 mm, tipo pentel ou equivalente. (com selo do Inmetro)	Unidade	100		
48	Liga elástica, de borracha látex, grossa, pacote com 100g.	Pacote	50		
49	Livro Ata, pautado, 200 folhas	Unidade	12		
50	Lousa quadro branco 120 x 90 cm moldura cor alumínio	Unidade	10		
51	Marcador de página 45x12mm c/ 8 cores transparente Stick Note BT 200	Pacote	180		
52	Marcador para quadro branco, recarregável, ponta 4.0mm / azul	Unidade	50		

53	Marcador para quadro branco, recarregável, ponta 4.0mm /preto	Unidade	50		
54	Marcador para quadro branco, recarregável, ponta 4.0mm / vermelho	Unidade	50		
55	Papel A4 sulfite reciclado (210 mm x 297mm), 75g/m ²	Resma	50		
56	Papel Couchê A4(210x297mm)120g,branco, pct com 50 fls, brilhoso	Pacote	80		
57	Papel Couchê A4(210x297mm)180g,branco, pct com 50 fls, brilhoso	Pacote	100		
58	Papel Couchê A4(210x297mm)180g,branco, pct com 50 fls, fosco.	Pacote	80		
59	Papel Vergê A4(210x297mm)180g,branco, pct com 50 fls.	Pacote	100		
60	Papel Vergê reciclado A4(210x297mm)180g, pct com 50 fls.	Pacote	100		
61	Pasta Catalogo A4 com 50 Plásticos, capa cor preta	Unidade	15		
62	Pasta com aba interna e elástico na ponta, plastificada, tam. Ofício, várias cores. (com selo do Inmetro)	Unidade	300		
63	Pasta em poliprop. transp., c/ elast., 235x350mm, cores divesas	Unidade	300		
64	Pasta plástica em polipropileno transparente em l, tamanho ofício. (com selo do Inmetro)	Unidade	300		
65	Pasta suspensa, 250g/m ² , 361X240mm, plastificada, com ferragem, visor e etiqueta.	Unidade	300		
66	Prancheta em acrílico, Ofício	Unidade	40		
67	Registrador az, lombo largo, ofício, em papelão.73x85mm	Unidade	150		
68	Régua em plástico flexível, transparente de 30 cm.	Unidade	60		
69	Tesoura multiuso, lâmina em aço inox 20/21 cm cabo anatômico em polipropileno, resistente a corrosão, ferrugem e cola.	Unidade	80		
70	Tinta para carimbo automático, à base d'água, com opção de tinta nas cores preta, azul e vermelha, frasco com 40 ml.	Frasco	20		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ xxxxxxxxx

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

4.1 Local: Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, localizada na avenida Dr. Freitas 2.531, Bairro Marco. Próximo a Avenida Almirante Barroso. CEP: 66087-812, no horário das 09h às 16h, em dias de efetivo expediente no órgão.

4.2 Departamento responsável é a Coordenação de Material, devendo a data da efetiva entrega ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, formalmente através do email: coordenacaodematerial@palacio.pa.gov.br, informalmente pelo telefone (91) 3216- 8826 e/ou diretamente no endereço mencionado supra.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1 O valor global do contrato é R\$ **xxxxxxxx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

UG CASA CIVIL:	110105	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	110105.04.122.1297	
PROJETO ATIVIDADE	8338	
PLANO INTERNO	4110008338C	
FONTE DO RECURSO	01500000001 - FONTE DETALHADA	00000
NATUREZA DA DESPESA	339030	
AÇÃO	283042	

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **IGPM-FGV (Índice geral de Preços do mercado Fundação Getúlio Vargas)**.

7.2 É devido o reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, com início em **dd/mm/202x** e término em **xxx/xxx/202x**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que

aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.8 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	XXXX-X.
Conta	XXXXXX-X.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados os sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços que já foram prestados.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já prestados.

8.11 ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.
Agência xxxx-x.
Conta xxxxxx-x.

9.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.4 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.5 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de 15 (quinze) **dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.6 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.7 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.8 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de 15 (quinze) **dias úteis**.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Realizar o fornecimento/a prestação dos serviços no prazo constante neste contrato e no Termo de Referência.
- b. Garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial e de acordo com estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor.
- c. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de **até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas** inicialmente.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos da prestação dos condições pactuadas serviços objeto deste contato, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

l. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

m. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

n. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

p. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência*
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar*
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

12.2 O atraso superior a **15 (quinze) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

- a. **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 (trinta) dias corridos**.
- b. **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **60 (sessenta) dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15(quinze) dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

13.1 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.2 No prazo de **15(quinze) dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o

CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato / Das Vedações à Contratada

13.1 É expressamente vedada à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto;
- b) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- c) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- d) A subcontratação parcial ou integral, salvo se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

13.2 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.4 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.5 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.6 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nºxxxxx, lotado no setor xxxxxx, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20(vinte) dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10(dez) dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **xxx (xx) meses**, com início em **dd/mm/aaaa** e término em **dd/mm/aaaa**.

19.2 O contrato poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com que estabelece os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

20.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), xx de janeiro de 2025.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
KARINA LIMA
Coordenadora de Relações Governamentais
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome: